



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1456 de 28/12/1996
Juliane

LEI Nº 1.548

DATA: 26 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Institui compensação como forma de extinção de Crédito Tributários Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais.

Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Municipal;

II - por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Bonatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL